

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2023

De 08 de Maio de 2023

Concede remissão de débitos aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta de Resíduos – TCR Domiciliar, simplifica os procedimentos administrativos correspondentes, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam remetidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR Domiciliar, relativos aos exercícios de 2022 e anteriores, do proprietário ou do possuidor que atenda às seguintes exigências:

I. Possua renda per capita familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes no exercício a que se pleiteia a remissão ou;

II. Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Parágrafo Único. Considerar-se-á renda per capita familiar a soma da renda de ascendentes e descendentes que residam na mesma unidade imobiliária.

Art. 2º. O proprietário ou possuidor que atender às exigências do artigo 1º desta Lei, deve requerer a remissão junto à Secretaria Municipal da Fazenda Orçamento e Planejamento - SEMFOP, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências.

§ 1º. A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é a titular do cargo de Procuradora Geral do Município, no caso dos débitos tributários ajuizados.

§ 2º. A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o titular do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento, no caso dos débitos tributários não ajuizados.

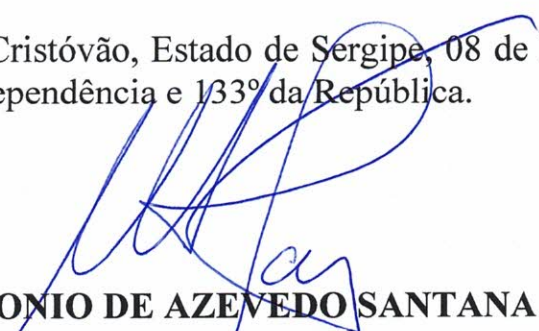
Art. 3º. As normas, instruções e orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de tributos pagos ou parcelados ou recolhidos judicialmente, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, nem alcança eventuais custas processuais devidas dos contribuintes e honorários advocatícios.

Art. 5º. A remissão extingue o crédito tributário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Maio de 2023,
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023
De 05 de Abril de 2023